



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0006

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 / 02 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.787, DE 27 / 02 / 91.

L E I Nº 1.914, DE 27 / 02 / 91

Estende ao antigo pessoal da **SANRODES** os benefícios da licença-prêmio e dos adicionais por tempo de serviço.

José Fernandes Zito Garcia,
Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ao ex-servidor da Empresa Municipal de Desenvolvimento de São Roque- **SANRODES**, incorporado aos quadros da Administração Direta, aplica-se o disposto na Lei nº 1.116, de 12 de outubro de 1976.

Parágrafo Único. O tempo de serviço anterior à vigência desta lei, para gozo dos benefícios previstos neste artigo, somente será considerado para um único período.

Art. 2º- Aplicam-se também aos servidores da **SANRODES** as disposições dos artigos 161 e 162 da Lei nº 891, de 17 de maio de 1972, com as alterações do artigo 140, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

- continua -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.914

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27 / 02 / 91

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 27 / 02 / 91

APROVADO NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 / 02 / 91.

Paulino Pereira
PAULINO PEREIRA
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

SÃO ROQUE, 27 / 02 / 91

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

/MAS.-